

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, com base nas disposições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara o presente

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica concedida, recomposição salarial de 9,67 % (nove vírgula sessenta e sete por cento) aos servidores do Poder Executivo, Fundos e Autarquia Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obtida através do Índice do INPC/IBGE do período compreendido entre janeiro de 2022 a janeiro de 2023 (5,71%), lucro real (1,5%) e primeira parcela de quatro referente a Lei Municipal 2584, de 20 de abril de 2022 (2,46%).

Art. 2º Fica concedida recomposição aos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais pelo Índice INPC/IBGE do período compreendido entre janeiro de 2022 a janeiro de 2023, lucro real e primeira parcela de quatro da Lei Municipal 2584, de 20 de abril de 2022, na ordem de 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento).

Art.3º A reposição salarial prevista no caput não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia, visto que o piso salarial da categoria é fixado por lei própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

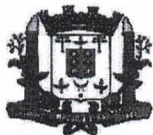
Parágrafo único. Suas despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Major Vieira, 17 de março de 2023.

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito Municipal

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

MENSAGEM

Ao Exmo. Sr.

Antônio Gonçalves de Almeida

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Sr. Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. e aos ilustres vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos não fiquem defasados frente a inflação acumulada de janeiro de 2022 a janeiro de 2023. Ademais, possui previsão constitucional – art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Insta esclarecer que o percentual de **9,67%** é resultante da seguinte soma:

[a] **5,71%** - INPC acumulado de janeiro de 2022 a janeiro de 2023;

[b] **1,5 %** - Ganho real aplicado pela União na correção do salário mínimo de 2023 (5,81% + 1,5%);

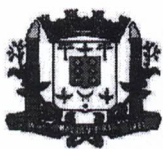
[c] **2,46%** - Primeira parcela de quatro, referente a Lei Municipal N.º 2584.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Respeitosamente,

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

RELATÓRIO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Assunto: ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade da análise de impacto orçamentário financeiro com relação à alteração de vencimento básico dos servidores do Poder Executivo, Fundos e Autarquia Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas no percentual de 9,67%, excluindo-se os servidores que seguem piso nacional.

ANALISE

Trata-se, portanto, de expansão de despesa de caráter continuado, o que assevera analisar o impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas, em atendimentos aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), prevista no inciso I do art. 16 da LRF-Lei Responsabilidade Fiscal e conforme exigências contidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da LRF – Lei Responsabilidade Fiscal, para análise e encaminhamento dos trâmites legais.

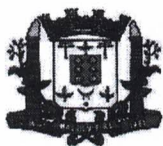
IMPACTO FINANCEIRO

Com a aprovação deste Projeto de Lei, resultaria em um aumento estimado da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo no montante de R\$ 1.733.527,15 (um milhão setecentos e trinta e três mil quinhentos e vinte sete reais e quinze centavos) no ANO de 2023, elevando o seu valor total para:

Tabela 2 - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)	Valores R\$	%
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	48.574.953,20	
Limite Legal	26.230.474,73	54,00%
Limite Prudencial	24.918.950,99	51,30%
Limite para emissão de Alerta	23.607.427,26	48,60%
Despesa do exercício prevista antes da Aprovação do Projeto	19.126.857,77	39,38%
Despesa após a aprovação do projeto	20.860.384,92	42,95%

Obs: Não foram inclusos no calculo acima servidores que seguem o piso nacional.

Dessa forma, gerará um acréscimo MENSAL na despesa de pessoal na ordem de R\$ 144.460,60 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), no exercício de 2023. A base de cálculo foi o período de janeiro de 2022 a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

dezembro de 2022 sendo que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo atingiu o montante de R\$ 19.126.857,77 (dezenove milhões cento e vinte oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), o qual representou um percentual de 39,38% da RCL arrecadada.

As estimativas das despesas com Pessoal para o presente exercício e para os dois subsequentes são:

Exercício	Despesa c/ Pessoal	RCL
2024	21.621.788,97	50.347.938,99
2025	22.324.497,11	51.984.247,01

Para fins de reajuste estimado foram considerados os valores de 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025, projeção estima do INPC para os próximos anos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

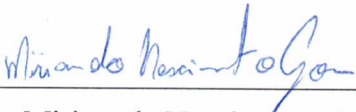
A Lei Orçamentária Anual para 2023, contém dotação destinada à cobertura de despesas com pessoal do Poder Executivo de Major Vieira, os valores não serão suficientes para cobrir a criação da despesa mais poderá sofrer alterações ao abrir créditos suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes, ou seja, há dotação orçamentária suficiente para suportar a expansão na despesa com pessoal na ordem acima mencionada, após a aprovação deste Projeto de Lei.

Portanto, não haveria risco de comprometimento da execução orçamentária, no que tange os gastos com pessoal do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

A aprovação deste Projeto de Lei não comprometeria o cumprimento do limite para gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que para o Poder Executivo é no máximo de 54%, bem como Limite Prudencial de 51,3% e da Receita Corrente Líquida do Município.

Major Vieira, 17 de março de 2023.



Miriam do Nascimento Gomes
Contadora
CRC 071811/O